



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1717, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO CARVALHO DE SOUZA NA ZONA URBANA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, no uso de suas atribuições legais, bem como no que dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 6.766/79 e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Aprovado o loteamento residencial em área situada na zona urbana do Município de São Joaquim do Monte conforme requerimento protocolado sob o nº 0360, Termo de Verificação 01/2019 e Termo de Aprovação nº 01/2019 de 30 de abril de 2019, havido nessa Prefeitura Municipal sob a denominação de LOTEAMENTO "CARVALHO DE SOUZA", de propriedade da empresa "GLECIO E KATYA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.585/0001-63, com sede na Rua Manoel Franklin, 05, centro - CEP 55.670-000, desta cidade.

**Art. 2º** - Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos obrigatórios em toda a área compreendida pelo loteamento ora aprovado:

- I. Locação e demarcação de todo o terreno, das quadras, lotes e áreas públicas;
- II. Alinhamento e nivelamento de todas as unidades parceladas, com a colocação de respectivos marcos;
- III. Rede interna de abastecimento de água potável com suas derivações devidamente locadas e cadastradas, integrado ao sistema existente conforme requerimento de projeto junto ao órgão competente, Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;
- IV. Rede interna de coleta de esgotos sanitários com suas derivações devidamente locadas e cadastradas, integrado ao sistema existente conforme requerimento de projeto junto ao órgão competente COMPESA;
- V. Rede interna de galerias de águas pluviais, integrado ao sistema existente conforme requerimento de projeto junto a COMPESA;



- VI. Pavimentação em todo sistema viário do empreendimento, integrado ao sistema existente;
- VII. Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Companhia Energética de Pernambuco - CELPE;
- VIII. Sinalização horizontal e vertical e placas de ruas.

**Parágrafo Único:** Os prazos para execução das obras e referidos serviços desse artigo, expressamente aceitos pelo proprietário do terreno, são as seguintes, considerando-se o marco inicial para as obras o mês seguinte ao Registro do Empreendimento junto ao Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, assim se desenvolvendo:

- a) ETAPA 1 – Abertura de vias e marcação dos lotes: 3 meses;
- b) ETAPA 2 – Rede de água: 9 meses;
- c) ETAPA 3 – Rede de Esgoto: 9 meses;
- d) ETAPA 4 – Galeria de águas pluviais: 10 meses;
- e) ETAPA 5 – Guias e sarjetas: 10 meses;
- f) ETAPA 6 – Rede de energia elétrica e iluminação pública: 24 meses;
- g) ETAPA 7 – Pavimentação: 18 meses;
- h) ETAPA 8 – Sinalização: 24 meses.

**Art. 3º** - Fica a empreendedora obrigada a:

- I – Cumprir com todas as determinações do artigo anterior e, ainda, todos os requisitos dispostos nos arts. 2º, §6º; 4º, 6º, 7º, 9º e 10 da Lei Federal nº 6.766/79;
- II – Submeter o projeto ao competente Registro Imobiliário no Cartório Único da Comarca de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da presente aprovação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79;
- III – Entregar à Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte o competente Projeto Completo da Rede Elétrica e Iluminação Pública (1 via), devidamente APROVADO pela CELPE – Grupo Neoenergia;



**Art. 4º** - Nenhuma obra ou serviço poderá ser executado sem comunicação prévia a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte no sentido de que todas as etapas dos serviços e obras sejam fiscalizadas pela mesma e demais órgão concessionários de serviços públicos.

**Art. 5º** - Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que a loteadora outorgar fará constar obrigatoriamente os seguintes itens:

- I - Discriminação dos serviços e obras a que estará obrigado, com responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na razão direta da área de seus lotes;
- II - Que os lotes do "LOTEAMENTO CARVALHO DE SOUZA", não poderão ter sua destinação alterada ou utilização modificada, a não ser em virtude de lei;
- III - É vedado o desmembramento ou desdobro de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

**Parágrafo Único:** Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte o modelo de contrato padrão a ser arquivado junto ao Registro de Imóvel nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79.

**Art. 7º** - A inexecução ou desatendimento total dos compromissos assumidos pelo empreendedor do disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor, nos prazos e nas formas previstas, implicará na revogação do Decreto de Aprovação e ensejará as providências previstas no artigo 38 da lei Federal 6.766/79.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito.**

Município de São Joaquim do Monte, 06 de maio de 2019.

  
**JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR**  
Prefeito